

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - quarta-feira - 04 de Janeiro de 2023 Nº 28.409

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DE INTERVENÇÃO ESTADUAL NA SAÚDE DE CUIABÁ

DECRETO Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Decreta providências para a manutenção dos servidores nomeados no período de intervenção na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, e dá outras providências.

O INTERVENTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

CUIABÁ - MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO as hipóteses de intervenção dispostas no art. 35 da Constituição Federal, com ocorrência na hipótese;

CONSIDERANDO a liminar deferida pelo Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, determinando a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que a referida decisão outorgou ao interventor nomeado pelo Estado a atribuição de expedir decretos e demais atos necessários à gestão e organização da pasta, para possibilitar a prestação dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público, o recrutamento dos servidores públicos nomeados durante a intervenção foi baseado na aptidão e especialidade em suas respectivas áreas de atuação às quais foram lotados;

CONSIDERANDO a necessidade de os servidores públicos realizarem suas atividades em um ambiente de trabalho digno, saudável e amistoso que os permita desempenhar suas funções sem que haja pressão, hostilidades e insegurança;

DECRETA:

Art. 1º Após o encerramento da intervenção determinada nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, ficam vedadas, até 31 de dezembro de 2024, a remoção, a relocação, a cessão, a permuta,

o remanejamento, ou qualquer outra forma de movimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública que, no período interventivo, exercerem cargos de confiança, chefia e assessoramento junto ao Gabinete da Intervenção.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se apenas aos servidores nomeados pelo Interventor do Estado durante a referida intervenção na saúde pública municipal.

§ 2º As medidas do *caput* não se aplicam na hipótese de o pedido de movimentação partir do próprio servidor.

Art. 2º Nos termos prescritos pelo art. 2º, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 11 de julho de 2022, os servidores de que trata o art. 1º serão defendidos, em processos judiciais ou administrativos propostos em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições, pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 04 de janeiro de 2023.

HUGO FELLIPE MARTINS DE LIMA

Interventor

DECRETO Nº 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

**Exoneração e nomeação de servidores.
Errata do Decreto nº 007, de 30 de dezembro de 2022.**

O INTERVENTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

CUIABÁ - MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

CONSIDERANDO que, nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, o Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, na condição de Desembargador Plantonista, expediu decisão monocrática de acolhimento liminar do pedido formulado pela

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto

Procuradoria Geral de Justiça para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que a referida decisão outorgou ao interventor nomeado pelo Estado a atribuição de expedir decretos e demais atos necessários à gestão e organização da pasta, para possibilitar a prestação dos serviços públicos de saúde;

DECRETA:

Art. 1º A exoneração dos servidores abaixo listados, a partir da data de 4 de janeiro de 2023:

- I- Bettina Paula Ferreira Silva Santos - Coordenadora Administrativa;
 - II- Thaissa Cardoso Mendonça Haponiuk - Coordenadora de Gestão de Pessoas;
 - III- Luiz Carlos Rodrigues de Mesquita - Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas;
 - IV- Marinete de Oliveira Ribeiro - Coordenador Técnico de Supervisão Regional Rural;
 - V- Edemir Cláudio Xavier - Coordenador Técnico Administrativo do HPSMC;
 - VI- Bruno Oliveira Brandão - Gerente de Faturamento do HPSMC;
 - VII- Giovani Anderson Rosa Moya Coenga - Coordenador de Equipamentos do HPSMC;
 - VIII- Jacimeiry dos Santos de Oliveira - Assessor Técnico do HPSMC;
 - IX- Regiane Ramos de Queiroz - Gerente de Apoio Logístico do HPSMC;
 - X- Walyson Felis Seba de Souza - Gerente de Apoio Diag. e Terapêutico do HPSMC; e
 - XI- Isabella Francisca Machado - Gestão Direção e Assessoramento - Gerente Administrativo;
 - XII- Marilene Padilha da Costa Mendonça - Coordenadora Técnica de Controle e Avaliação;
 - XIII- Fabrício Carvalho de Sousa Fabian - Coordenador Técnico de Supervisão Regional Norte;
 - IX- Luis Guilherme Vieira Barros - Coordenador Técnico UPA Norte;
 - X- Murilo Oliveira de Amorim - Coordenador Técnico Policlínica do Verdão;
 - XI- Aluísio José Ferreira Miranda - Coordenador Técnico da Policlínica do Planalto; e
 - XII- Wille Márcio Nascimento Calazans - Coordenador Técnico de Atenção Secundária;
- Art. 2º** A nomeação dos servidores abaixo indicados, a partir da data de 4 de janeiro de 2023:
- I- Carolina Carvalho da Silva - Coordenador Técnico de Controle e Avaliação;
 - II- Kety Auxiliadora Preza Nogueira Moraes - Coordenação Administrativa do Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá;
 - III- Najla Brito Lima Muller Ribeiro - Coordenador Técnico de Supervisão da Regional Leste;
 - IV- Catarina Célia de Araujo Amorim - Coordenador Técnico de Supervisão da Regional Norte;

V- Fabrício Carvalho de Sousa Fabian - Coordenador Técnico Unidade Pronto Atendimento Norte;

VI- Silvinha de Figueiredo Gomes - Coordenadora Técnico Unidade Pronto Atendimento Verdão;

VII- Josy Anne Venero Amorim - Coordenadora Técnica Unidade Pronto Atendimento Pascoal Ramos;

VIII- Vilma Alves Fraga - Coordenadora Técnica Policlínica do Planalto;

IX- Claudia Soares de Sousa - Coordenadora Técnica de Assistência Geral;

X- Regina Greyce da Silva Pereira - Coordenadora Técnica de Atenção Secundária;

XI- Adriana Queiroz de Campos - Assessora Técnica.

Art. 3º No Decreto 007, de 30 de dezembro de 2022, onde se lê:

I - Josias Josino Pulquério - Secretário Adjunto de Gestão. Leia-se:

I - Josias Jovino Pulquério - Secretário Adjunto de Gestão.

Cuiabá, 4 de janeiro de 2023.

HUGO FELLIPE MARTINS DE LIMA
Interventor

DECRETO Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Exoneração e nomeação de servidores.

O INTERVENTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, § 1º, alínea "c", da Constituição Estadual, bem como, o artigo 4º, § 1º do Decreto estadual n.º 1.591, de 29 de Dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o art. 35, IV, da Constituição Federal dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

CONSIDERANDO que, nos autos da Representação nº 1017735-80.2022.8.11.0000, o Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, na condição de Desembargador Plantonista, expediu decisão monocrática de acolhimento liminar do pedido formulado pela Procuradoria Geral de Justiça para determinar a intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, exclusivamente na pasta da saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta relacionadas a esta política pública;

CONSIDERANDO que a referida decisão outorgou ao interventor nomeado pelo Estado a atribuição de expedir decretos e demais atos necessários à gestão e organização da pasta, para possibilitar a prestação dos serviços públicos de saúde;

DECRETA:

Art. 1º A exoneração dos servidores da Empresa Cuiabana de Saúde Pública abaixo listados, a partir da data de 4 de janeiro de 2023:

- I- Paulo Tarço de Souza - Gestor em Controladoria;
- II- Maria de Lourdes Wollinger de Souza - Secretária Executiva;
- III- Rafael Vidotti Quirino - Advogado - HGM.

Cuiabá, 4 de janeiro de 2023.

HUGO FELLIPE MARTINS DE LIMA
Interventor

MT.GOV.BR

DESMATAMENTO ILEGAL TOLERÂNCIA ZERO



A GENTE VIGIA E
COMBATE BEM DE PERTO
**COM AÇÕES NA JUSTIÇA E
MULTAS NO CPF OU CNPJ
DO INFRATOR**





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".